AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 1205410 - SP (2017/0289112-0)

RELATOR	**: MINISTRO GURGEL DE FARIA**
AGRAVANTE	: FERNANDA RACHEL QUEIROZ STIPKOVIC
ADVOGADO	: HENRIQUE AUGUSTO PAULO E OUTRO(S) - SP077333
AGRAVADO	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: REGINA MARIA RODRIGUES DA SILVA JACOVAZ E OUTRO(S) - SP091362
AGRAVADO	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: MARCIO AURÉLIO FERNANDES DE CESARE E OUTRO(S) - SP312158
INTERES.	: MIT2 COMERCIO DE VEICULOS LTDA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO AGRAVADA. FUNDAMENTOS. IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. AUSÊNCIA.

1. A teor do que dispõem o art. 1.021, § 1º, do CPC/2015 e a Súmula 182 do STJ, a parte deve infirmar, nas razões do agravo interno, todos os fundamentos da decisão atacada, sob pena de não ser conhecido o seu recurso.

2. Hipótese em que o recorrente não se desincumbiu do ônus de impugnar, de forma clara e objetiva, os motivos da decisão ora agravada.

3. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina e Regina Helena Costa votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 11 de Fevereiro de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Gurgel de Faria
Relator